

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

(1ª revisão)

(Este anexo faz parte integrante do Manual de Acolhimento aprovado em reunião de Direção em 02 de março de 2018)

PREÂMBULO

Nos termos da Lei n.º 73/2017, a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho adota um Código de Ética e Conduta, que auto-regula boas-práticas adequadas à sua natureza de instituição sem fins lucrativos e cujos objetivos estão claramente determinados nos seus estatutos.

INTRODUÇÃO

A missão da Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho (doravante designada por “Instituição “ ou “ADCE”) visa contribuir para o bem comum social, para o desenvolvimento sustentável e promoção de respostas sociais aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito da ação social, educativo, científico e cultural. A ADCE estabeleceu como **Missão** contribuir para o desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho de Espinho, alicerçando a sua intervenção em boas práticas direcionadas para a promoção da inclusão social e para a melhoria contínua da qualidade de vida da população, visando, em especial, os grupos sociais e as comunidades mais desfavorecidas, através da dinamização concertada de atividades de âmbito económico, social, cultural e educativo. Neste sentido, a ADCE tem como **Visão** ser uma instituição de referência nacional na promoção de todas as respostas de âmbito social em conjunto com ações complementares nas outras áreas que compõem a multidimensão social dos cidadãos contribuindo pela inovação, para a investigação científica nas áreas de atuação. A ADCE assenta, a sua atuação em **Valores** como o compromisso total com as pessoas e a satisfação das suas necessidades; orientação determinada para os resultados em coerência com os objetivos; profissionalismo, confidencialidade e solidariedade; aprendizagem de competências pessoais e organizacionais; gestão da qualidade e inovação na melhoria contínua dos serviços e produtos; sentido de serviço e atitude positiva na relação com clientes e parceiros; sentido de antecipação dos interesses e expectativas das pessoas, grupos e comunidades, assente em práticas de diagnóstico e planificação participada; atitude pró ativa na promoção dos direitos de cidadania, da tolerância e integração da diferença; responsabilidade social. O presente Código de Ética e Conduta (adiante designado por C.E.C.) pretende constituir uma referência para todos os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e voluntários da Instituição no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor. A ADCE, ainda através deste C.E.C, compromete-se a defender os valores de transparência, auto-regulação e prestação de contas, entre outros, compreendendo obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados, utentes, clientes e trabalhadores nas suas atividades. De referir que estas qualidades pessoais e profissionais, são exigíveis nos planos ‘ético’ e de ‘conduta’, a todos quantos integram os quadros e as equipas de trabalho da ADCE, as quais estão obrigados por dever de função e de desempenho exemplar, acima de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

São Objetivos deste Código os seguintes:

- Garantir e clarificar e harmonizar os padrões de referência e de atuação no exercício da atividade no que respeita às questões da ética;
- Formalizar e divulgar os princípios, normas e regras de conduta que regulam o relacionamento interpessoal e com as várias entidades;
- Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional e individual de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de conduta ética;
- Informar os clientes e demais pessoas com quem a ADCE se relaciona, da conduta e atitude que pode esperar dos seus trabalhadores, reforçando a confiança na qualidade do desempenho dos mesmos e da entidade em si.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Código de Ética e de Conduta (C.E.C) aplica-se a todos os trabalhadores da Instituição, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados.
2. A aplicação do presente Código de Ética e de Conduta (C.E.C) e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de regras de condutas e deontológicas, de fonte legal ou de outra natureza profissional específica, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.
3. O presente Código de Ética e de Conduta (C.E.C) dirige-se individual ou coletivamente a todos quantos integram as equipas de trabalho da ADCE, e que direta ou indiretamente desenvolvem atividades no seu seio, seja a título permanente ou ocasional.
4. O C.E.C. da ADCE deve ser olhado como um instrumento de coesão interna, de diferenciação competitiva e de saudável (e desejável) relacionamento entre os que na e à ADCE prestam a sua colaboração, em favor dos utentes, clientes e parceiros de projetos.
5. A ADCE e os elementos que integram as suas equipas operacionais, independentemente da função ou posição hierárquica, estão comprometidos a promover a difusão ou e as práticas deste C.E.C. e a defender os princípios por que este se orienta, bem assim a reger a sua conduta de acordo com o mesmo Código, quer no exercício das suas funções, quer noutras dimensões da sua prática social e profissional que tem conexão com a ADCE, com a sua atuação na envolvente local, regional ou nacional e com a sua 'missão'.
6. A violação das disposições do C.E.C., pode configurar falta grave no plano ético, profissional e cível, como tal passível de – e de acordo com a legislação vigente - aplicação de sanções.

II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 2º

Princípios gerais de Ética

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores da Instituição devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da ADCE e no respeito pelos princípios do serviço público, legalidade, justiça e imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, informação e qualidade, lealdade, integridade, competência e responsabilidade, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor.

Serviço público – desempenhar funções ao serviço exclusivo da comunidade e dos clientes, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Legalidade – atuar em consonância com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito, bem como com as instruções e orientações da Instituição.

Justiça e Imparcialidade – tratar de forma justa e imparcial todos os utentes e clientes, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade; devem abster-se de agir contra interesses legais ou legítimos destes, não se deixando influenciar por qualquer interesse pessoal; devem abster-se de participar em atividades ou estabelecer relações profissionais que possam comprometer a imparcialidade da sua atuação.

Igualdade – atuar de modo a não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de dever, qualquer sujeito em razão de ascendência, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas e / ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Do mesmo modo, a atuação dos trabalhadores não deve pautar-se por quaisquer critérios discriminatórios.

Proporcionalidade – devem facultar tratamento igual a situações que se revelem iguais e tratamento diferenciado a situações diferentes e agir de modo a que as suas ações ou solicitações sejam adequadas e proporcionais aos objetivos a realizar e às tarefas a desenvolver.

Informação e Qualidade – devem prestar todas as informações e / ou esclarecimentos que sejam devidos por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão e atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades.

Lealdade e Colaboração – devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionem no contexto das suas funções, agindo com respeito e verdade, gerando no público confiança na sua ação, em especial no que à sua integridade, rigor e credibilidade diz respeito.

Integridade – devem atuar com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas com as quais se relacione e que desacreditem a sua função.

Competência e Responsabilidade – devem executar as funções de forma responsável e competente, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo; devem assegurar que possuem os conhecimentos e a experiência necessários à execução dos trabalhos em que, de alguma forma, participem, desenvolvendo as suas competências com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo.

2. A ADCE, enquanto pessoa coletiva, e todos os seus trabalhadores no exercício das suas funções e competências, estão comprometidos em atuar em prol do interesse da instituição, dos seus utentes e do cumprimento da sua 'missão de interesse público', em sintonia com os valores fundamentais que orientam a instituição e com estrito cumprimento da legalidade, por forma a gerar e manter a credibilidade e prestígio da instituição.

3. Os trabalhadores da ADCE devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Instituição, bem como os deveres que lhe são cometidos, de modo a aplicar continuamente os princípios, normas de conduta e boas práticas da sua atividade profissional.

4. Os trabalhadores e demais trabalhadores da ADCE devem, em todos os momentos da sua atividade, assumir um comportamento de dedicação e lealdade institucional, e respeitar os seus compromissos perante a Instituição e os superiores hierárquicos. A par desta postura, devem igualmente comprometer-se com uma colocação incondicional da sua capacidade criativa, inovação de processos e espírito de missão, ao serviço da ADCE.
5. A ADCE e os seus trabalhadores estão comprometidos com o dever de informar à Direção, no respeito pela verdade e transparência, as questões que lhes sejam colocadas por entidades tutelares e reguladoras autorizadas e previstas na Lei, desde que os conteúdos de informação não estejam sujeitos a reserva hierárquica ou de confidencialidade, e que a natureza das matérias envolvidas o aconselhe e mesmo exija a nível institucional.
6. Todos assumem o compromisso de difundir estes princípios, exortando à adoção de tais práticas.
7. A ADCE e os seus trabalhadores obrigam-se a não praticar quaisquer atos ou omissões contrárias a preceitos e princípios consignados neste C.E.C., seja em nome da Instituição, seja em seu próprio nome quando tal tenha lugar em circunstâncias que direta ou indiretamente envolvam a instituição e possam pôr em causa a sua imagem, bom nome, missão e objetivos institucionais.
8. No caso dos prestadores de serviços e fornecedores, o desrespeito a este Código poderá resultar em sanções disciplinares ou suspensão imediata do contrato e, conforme o caso, em processo legal.

Artigo 3º

Princípios Gerais de Conduta

1. Os trabalhadores da ADCE, assumem executar os seus atos profissionais de acordo com princípios fundamentais de conduta adotados pela Instituição, assim como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em geral.
2. No relacionamento com os utentes, pares e público em geral, os trabalhadores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.
3. Os trabalhadores da ADCE obrigam-se a cumprir e a induzir os que com eles trabalham, na aplicação das regras e boas práticas de segurança e higiene nos seus locais de trabalho, conforme cada espaço utilizado e aos recursos para tal ao seu dispor.
4. Comprometem-se também a informar os seus superiores hierárquicos da ocorrência de qualquer situação irregular praticada por terceiros, voluntariamente ou por negligência das boas práticas em vigor, e suscetível de poder prejudicar pessoas, instalações ou equipamentos da ADCE.
5. Os trabalhadores da ADCE estão comprometidos a comunicar aos seus superiores hierárquicos quaisquer questões que lhes sejam colocadas por entidades ou pessoas singulares, e que lhes suscitem dúvidas do dever de informar,

abstendo-se de proferir quaisquer declarações ou expressar as opiniões pessoais sobre matérias que se relacionem com a atividade e as tarefas e ações desempenhadas pela ADCE, sem que para o efeito tenham previamente informado e sido expressamente autorizados a pronunciar-se pelas hierarquias competentes e sob a responsabilidade destas.

Artigo 4º

Princípio da Não Discriminação

1. Os trabalhadores da Instituição não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos utentes, clientes, aos demais trabalhadores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços da ADCE ou não, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.
2. Não são aceites na ADCE quaisquer formas de discriminação na contratação, remuneração, acesso à informação, promoção, seleção de fornecedores ou de utentes das suas atividades laborais e socioeducativas, parcerias, com base na raça, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade ou filiação, ou ainda por qualquer outro motivo proibido por lei.

Artigo 5º

Responsabilidade Social

1. A ADCE e os seus trabalhadores estão intrinsecamente comprometidos na contribuição para o progresso e bem-estar da comunidade em que se inserem, promovendo e pugnando por um desenvolvimento social sustentável, envolvendo prioritariamente as faixas sociais que são o propósito fundamental e prioridade da Instituição.
2. Neste sentido, repudiam – dentro da instituição ou na envolvente com ela relacionada - qualquer forma de exploração de pessoas ou grupos de pessoas, ou o estabelecimento de negócio baseado no desequilíbrio de oportunidades ou, em caso extremo, na coação.

Artigo 6º

Legalidade

1. A Instituição deve respeitar e zelar pelo cumprimento das Normas legais e regulamentadas aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 7º

Proteção dos interesses dos utentes

1. Decorrente da sua qualidade de entidade privada, com estatuto de utilidade pública e por natureza de 'solidariedade social', a ADCE e por inerência os seus trabalhadores, comprometem-se a atuar sempre de forma a proteger os interesses dos utentes e, em seu nome, o interesse público, de acordo com a sua missão.

Artigo 8º

Salvaguarda do património da ADCE

A – Património Físico

1. Os trabalhadores e demais elementos trabalhadores da ADCE, comprometem-se a assegurar a proteção e conservação do património físico da Instituição, abstendo-se de lesar ou danificar por descuido ou incumprimento de regras de utilização, quaisquer bens da Instituição, tal como devem evitar que outros o façam.
2. Os trabalhadores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Instituição, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.

B – Património Financeiro

1. A Instituição, através da sua Direção, promove uma organização e funcionamento que visa assegurar a eficiência na gestão e utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. Os trabalhadores devem, de igual forma, adotar no exercício da sua atividade todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Instituição com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.
3. Os trabalhadores da ADCE, de acordo com as suas funções, obrigações e desempenho operacional, assumem o compromisso de, no exercício das funções ligadas a este domínio específico, cuidar, informar e garantir validação hierárquica sobre o que a lei e os normativos internamente adotados, podem determinar em matéria de património financeiro da instituição.

C – Património Informacional e Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual

1. A 'confidencialidade' é uma vertente fundamental na gestão de diversas funções das estruturas operacionais da ADCE, e tal obriga aos seus executantes, ao compromisso de confidencialidade sobre todas as informações que manuseiem, relativas à Instituição e a terceiros, a que tenham acesso no contexto das suas relações com utentes, clientes e parceiros.
2. Os trabalhadores e outros trabalhadores da ADCE comprometem-se a manter uma rigorosa confidencialidade sobre informações que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, quer elas sejam propriedade da ADCE, quer de utentes, clientes ou parceiros dos serviços. Adicionalmente, estão comprometidos em não usar tais informações para benefício próprio ou de terceiros.
3. Todos os trabalhadores estão assim obrigados, mesmo após a sua desvinculação da Instituição, a não usar, explorar ou patentear qualquer produto, processo, bem ou serviço, resultante do desenvolvimento da sua atividade ao serviço da ADCE.

D – Meios e Serviços disponíveis

1. Os trabalhadores estão comprometidos em não utilizar, para fins pessoais, recursos e facilidades operacionais da ADCE, incluindo os meios e serviços de comunicações, sem a devida fundamentação e autorização, e restringindo essa utilização ao necessário.
2. O acesso à internet disponível na ADCE, não pode ser utilizado para transmitir ou trocar conteúdos de foro privado, ofensivos com imagens impróprias, ou contrários à lei e ao presente C.E.C.
3. De modo a garantir a segurança na operacionalização dos meios informáticos da ADCE, os trabalhadores estão comprometidos em aplicar as boas práticas vigentes neste domínio.

E – PROTECÇÃO MEIO AMBIENTE

Os trabalhadores devem implementar políticas de proteção do meio ambiente, nomeadamente adotando condutas que permitam a diminuição dos resíduos, a separação dos lixos e a sua reciclagem e a redução de gastos energéticos e do consumo de materiais e consumíveis, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Instituição.

III- ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 9.º

1. A Instituição atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais.
2. Numa perspetiva de inserção com a comunidade e de proximidade relativamente a esta, a Instituição disponibiliza no seu sítio de internet, (www.adce.pt), informação diversa de natureza institucional, bem como informação relativa aos projetos e atividades que desenvolve.

Artigo 10.º

Mandato dos Órgãos Sociais

1. De acordo com o consignado no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social no DL nº 119/83 de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas no DL nº 172-A/2014 de 14 de novembro e na Lei nº 76/2015 de 28 de julho, estabelecem as disposições relativas à renovação da composição dos seus Órgãos Sociais.
2. Na salvaguarda dos princípios da garantia da continuidade, bem como da renovação continuada, os membros que compõem os órgãos sociais, não devem fazer mais do que 3 (três) mandatos seguidos.

IV. CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 11.º

Conflitos de Interesse

1. Aos membros dos órgãos sociais e os trabalhadores é vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que surja um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, bem como para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e ainda para o seu círculo de amigos próximos.
4. Os trabalhadores ficam obrigados a informar sobre a sua situação em matéria de conflitos de interesse. Para tal, deverão preencher e assinar a Declaração de Conflitos de Interesse, publicada em anexo ao presente Código, devendo atualizá-la sempre que ocorra uma alteração que o determine. A informação contida nesta declaração é confidencial.
5. Sempre que estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, os trabalhadores devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, à Direção.

Artigo 12.º

Presentes e Convites Pessoais

Os trabalhadores não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas que possam influenciar ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho.

Artigo 13.º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

1. Salvo prévia autorização da Direção, nenhum colaborador da Instituição poderá exercer outra atividade profissional se o seu cargo interferir com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da ADCE, ou em entidade cujo objeto social ou atividades possa colidir ou prejudicar os interesses, atividades ou o bom nome da ADCE.
2. A ADCE e os seus trabalhadores estão comprometidos em evitar, com todo o empenho, situações geradoras de conflitos de interesses na sua atuação junto de utentes, clientes e parceiros, que possam pôr em causa o princípio da imparcialidade. Assim, os trabalhadores da ADCE, permanentes ou ocasionais, devem informar a Instituição sobre interesses e ligações que detenham e que possam suscitar dúvidas de imparcialidade ou obrigar a separação de interesses.

3. De igual forma, os trabalhadores da ADCE comprometem-se a evitar ou desencadear qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses com a Instituição enquanto sua entidade patronal. Os trabalhadores estão desta forma comprometidos em informar a ADCE de quaisquer interesses ou ligações que possam ser tidas como potencialmente influentes na sua atuação técnica ou hierárquica, e que ponham em causa a sua imparcialidade, nomeadamente no caso de pretenderem exercer qualquer atividade profissional para outra entidade ou pessoa cujos interesses e postura institucional colidam, se oponham ou lesem a ADCE.

Artigo 14.º

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

1. Todos os trabalhadores têm o dever legal de reportar irregularidades, incluindo a denúncia dos casos de suspeita de fraude, de que tenham conhecimento, logo que se verifique a sua ocorrência.
2. A denúncia dos casos de suspeita de fraude deve ser comunicada à Direção da ADCE e feita à Polícia Judiciária, ao Ministério Público ou a qualquer outra autoridade judiciária ou policial, verbalmente ou por escrito.
3. Nos casos de suspeita de atos de corrupção praticados por trabalhadores, a denúncia é obrigatoriamente reportada, por escrito, à Direção, para instauração de processo disciplinar, dando conhecimento às autoridades policiais e judiciárias, dos atos passíveis de serem considerados infração penal. A infração é, nestes casos, passível de dupla responsabilidade – penal e disciplinar.
4. Os trabalhadores que denunciem casos de suspeita de fraude não serão objeto de represálias, tratamento discriminatório ou não equitativo ou de eventuais sanções, por parte dos demais trabalhadores da entidade, independentemente da sua posição hierárquica.

V- RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Artigo 15.º

Relações com Terceiros

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem propiciar o bom relacionamento, adotando uma atitude urbana e atuando com isenção, equidade segundo critérios de objetividade, sendo diligentes na realização do interesse público.
2. Os trabalhadores da ADCE devem guiar a sua atividade com total respeito pelos fins da Instituição, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
3. Os trabalhadores da Instituição devem atuar com terceiros de forma a permitir que sejam honrados os compromissos e a exigir, da parte deles, o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

4. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 16.º

Relações com outras Entidades

1. Contactos com representantes de outras entidades públicas ou privadas devem sempre refletir a política da Instituição, devendo ao trabalhadores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.
2. Os trabalhadores da ADCE assumem como prioridade a satisfação das necessidades e expectativas dos seus utentes, clientes e parceiros.
3. Estão ainda comprometidos com uma total correção de procedimentos, tanto do lado da ADCE, como dos interlocutores externos, e obrigam-se a uma atitude de cortesia no relacionamento com os seus utentes, fornecedores, clientes e eventualmente concorrentes da ADCE nas suas áreas de intervenção ou de suporte económico àquelas.
4. Estão ainda, neste contexto, obrigados e empenhados em contribuir para um elevado padrão de qualidade de serviço, nomeadamente pela prontidão e disponibilidade postas na execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 17.º

Relações com a Comunicação Social

1. As relações com a comunicação social são da responsabilidade da Direção da ADCE ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito.
2. A prestação de informações ou de qualquer outra forma de comunicação por parte dos trabalhadores da ADCE aos meios de comunicação social, carece de prévia autorização da Direção.

Artigo 18.º

Relações entre Trabalhadores

1. Os trabalhadores da ADCE observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de lealdade, honestidade, cordialidade, integridade, dignidade e respeito pela estrutura hierárquica, permitindo um ambiente sadio e de confiança, evitando-se a adoção de atitudes contrárias às regras de cortesia comumente aceites e de comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.
2. Os trabalhadores devem ter espírito de equipa, de cooperação e de ajuda mútua e devem fomentar a partilha de informação e conhecimento entre si e dentro dos respetivos serviços, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado no âmbito das atividades que desempenham.

3. Os trabalhadores devem ter capacidade para ouvir e interagir, mostrando abertura às críticas e pontos de vista alheios, bem como assumir uma postura construtiva na resolução de problemas.
4. Os trabalhadores da ADCE devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.
5. Todos e cada um devem, dentro da ADCE, assumir que estão sempre comprometidos em colaborar na aprendizagem contínua dos demais trabalhadores, bem como na integração de novos trabalhadores, fornecendo-lhes informação adequada e atualizada relevante para a realização de tarefas que lhes incumbam, e com o óbvio respeito pelos compromissos de confidencialidade aludidos no presente Código e pelo uso das boas práticas da atividade.

Art.º 19.º

Representação

1. A representação da Instituição em eventos de qualquer natureza é assegurada pelos membros da Direção da ADCE ou outros por eles mandatados para o efeito.
2. A representação da Instituição por qualquer dos seus trabalhadores carece de prévia autorização da Direção.

VI- INFRACÇÕES E SANÇÕES

Artigo 20.º

Infrações

1. Constituem infrações éticas nos termos deste Código:
 - Utilizar-se de seu cargo ou função para influenciar relações de trabalho e obter favorecimento para si ou para terceiros;
 - Praticar qualquer ato, por qualquer meio, que possa denegrir a imagem ou reputação de qualquer trabalhador ou representante da ADCE;
 - Omitir ou ser conivente com infração a este Código de Ética e Conduta e/ou a demais normas e políticas institucionais;
 - Permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no exercício de seu cargo ou desempenho de suas funções;
 - Alterar, deturpar, danificar ou fazer uso inapropriado de documentos, bens ou informações da ADCE;
 - Praticar quaisquer atos, dentro ou fora do ambiente de trabalho, incluindo manter negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento comercial, que sejam conflitantes com os serviços da ADCE ou que possam interferir na independência de qualquer decisão tomada no exercício das funções;
 - Agir de maneira desrespeitosa ou discriminar, por qualquer meio ou forma, quaisquer pessoas em virtude de crença, religião, convicção política ou filosófica, origem, idade, estado civil, género, etnia, cor, opção sexual, situação familiar ou condição e saúde física;

Artigo 21.º

Sanções

1. No caso de desrespeito pelo C.E.C. podem ser aplicadas aos trabalhadores as seguintes sanções:
 - Sanções disciplinares de caráter corretivo:
 - a) Advertências verbais ou escritas;
 - b) Suspensão
 - Sanções disciplinares de caráter punitivo:
 - a) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa
2. Todas as sanções estão condicionadas à decisão da Direção, mediante instauração de processo disciplinar.
3. A suspensão implica o afastamento do colaborador de sua atividade por um período determinado, nunca superior a trinta dias consecutivos.
4. A rescisão de contrato de trabalho por justa causa pode ser aplicada ao colaborador que cometer infrações graves ou quando ele incorrer repetidamente em infrações disciplinares, ou seja, cometer, mais de uma vez, faltas consideradas de natureza leve, ensejando a caracterização dessas faltas como graves.
5. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem à ADCE, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
6. As sanções disciplinares devem ser fixadas em relação à intensidade da falta cometida e ser justas, no sentido de serem iguais às aplicadas a outros trabalhadores em circunstâncias semelhantes.

VII- APLICAÇÃO

Artigo 22.º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção e a sua divulgação a todos os trabalhadores.
2. O presente Código de Ética e de Conduta será disponibilizado via e-mail a todos os trabalhadores e no sítio de internet da Instituição.
3. No processo de admissão dos trabalhadores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta, bem como da Declaração de Conflito de Interesses.
4. A violação das disposições constantes do presente Código, poderá ter como consequência a abertura de um processo disciplinar.

5. O presente alteração ao C.E.C foi aprovado pela Direção da ADCE, na sua reunião de 02 de março de 2018, e vai ser distribuído a todos os seus trabalhadores, os quais alerta para os compromissos decorrentes do presente Código, incluindo-o também no Manual de Acolhimento a disponibilizar a todos os novos trabalhadores no momento da sua contratação.
6. Questões de interpretação suscitadas pelo conteúdo do presente Código devem ser encaminhadas pelos trabalhadores da instituição para a Direção, devidamente identificadas, fundamentadas e com claro cabimento construtivo.
7. A ADCE assume e considera este Código de Ética e de Conduta como um contributo e instrumento privilegiado na resolução de questões éticas e de conduta dos seus trabalhadores e *stakeholders*, e está comprometida na sua conformidade com regulamentos e legislação vigentes nesta matéria.
8. O presente C.E.C. é, pela sua própria natureza, um veículo de aplicação e defesa da equidade individual e coletiva, da imperatividade do respeito pelas hierarquias instituídas e determinações emanadas dos órgãos competentes da ADCE.

Artigo 23.º

Responsáveis

1. A Direção da ADCE deve zelar pelo cumprimento deste Código, sendo sua gestão de responsabilidade da área de Gestão de Recursos Humanos, que tem como função promover as ações necessárias para sua implementação e esclarecer dúvidas a respeito do conteúdo deste Código e de possíveis situações de conduta ética inadequada, bem como realizar a revisão deste Código quando necessário.
2. A responsável pela observância do C.E.C. que aconselha, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade com o mesmo é a Dra. Sandra Poupinha, Diretora Geral.
3. A responsável por monitorizar o procedimento referente às declarações e assegurar a manutenção de registos atualizados é a Cidália Oliveira.